



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.701, de 16 de março de 2006.

"Cria a Coordenadoria do Programa Desnutrição Infanto-Juvenil Zero, e dá outras providências ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Gestão do Programa Desnutrição Infanto-Juvenil Zero, a qual é vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Referida Coordenadoria tem como finalidade desenvolver ações e metas destinadas a efetiva implantação do Programa Desnutrição Infanto-Juvenil Zero.

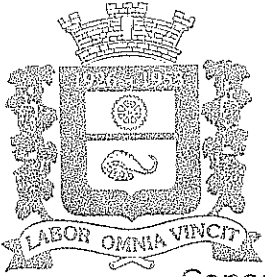
Art. 2º - A Coordenadoria de que trata esta Lei será composta por:

- a) Um coordenador;
- b) Um coordenador-adjunto;
- c) Um médico pediatra;
- d) Um nutricionista;
- e) Um psicólogo;
- f) Um assistente social;
- g) Um membro do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros constantes nas alíneas "a" à "f" do caput deste artigo serão designados pelo Senhor Prefeito, escolhidos de acordo com a pertinência, necessidade e conveniência ao sucesso do programa.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de qualquer espécie remuneratória para os membros da referida coordenadoria.

Art. 3º - A estrutura física, material e de recursos humanos necessárias a implantação e o desenvolvimento da coordenadoria, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a criar um Conselho Fiscal, com objetivo de analisar periodicamente as contas do Fundo de que trata a Lei Municipal nº 2.691, de 6 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- e) Um representante do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de março de 2006.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO